



PROJETO DE LEI Nº 098/2025

Altera artigos da Lei municipal de nº 2485/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.478/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude de Dois Vizinhos será composto de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I. 05 (cinco) Membros titulares e os respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 1 (um) representante - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

b) 1 (um) representante - Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Científico;

d) 1 (um) representante - Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Juventude;

e) 1 (um) representante - Gabinete do Executivo;

II. 05 (cinco) Membros titulares e os respectivos suplentes, representando a sociedade civil, dos seguintes setores e quantitativos:

a) 1 (um) representante - Instituição de Ensino Superior;



b) 1 (um) representante - Movimento Estudantil (Ensino Médio);

c) 2 (dois) representantes - Movimentos Sociais, igrejas, órgãos de classe, clubes de serviços ou organizações civis;

d) 1 (um) representante - Associação ou entidade ligada ao esporte;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e
vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2485/2021 a qual dispõe com relação ao Conselho Municipal da Juventude com o objetivo de aperfeiçoar a composição e a representatividade do referido órgão.

A proposta fundamenta-se na necessidade de adequar a legislação municipal à atual realidade das políticas públicas voltadas à juventude, garantindo maior efetividade nas ações do Conselho e assegurando a presença de diferentes setores da sociedade civil e do poder público no processo de formulação e acompanhamento das políticas para este grupo.

O projeto de lei também busca atender ao disposto no Estatuto da Juventude Lei nº 12.852/2013 que institui em seu art.43, inciso III que trata de competência de o Município criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para execução de políticas públicas voltadas à juventude.

Ao mesmo tempo, o mesmo diploma legal também reafirma, como princípio fundamental, a valorização e promoção da participação social e política da juventude, tanto de forma direta quanto por meio de suas representações.

Ademais representa um instrumento legítimo de fortalecimento da participação democrática, assegurando que o Conselho Municipal da Juventude atue de forma mais dinâmica e coerente com as demandas contemporâneas dos jovens do município.

Diante de tais fundamentos, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, contando-se com o apoio dos nobres edis para sua aprovação visando o fortalecimento das políticas públicas municipais de juventude.

Dois Vizinhos/Paraná, 24 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito